



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.397, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico Permanente para os Servidores da Saúde do município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Francisco Gomes Reis, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico Permanente para os Servidores da Saúde, destinado a oferecer acompanhamento psicológico, orientação e suporte emocional aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – prevenir e tratar transtornos mentais relacionados ao trabalho, tais como a Síndrome de Burnout, depressão e ansiedade;

II – proporcionar suporte psicológico contínuo aos servidores da saúde, visando preservar sua integridade física, mental e emocional;

III – assegurar condições de trabalho mais saudáveis, promovendo qualidade de vida aos servidores;

IV – melhorar a eficiência, a segurança e a qualidade do atendimento prestado à população; e

V – implementar políticas públicas de promoção e prevenção em saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 3º O acompanhamento psicológico poderá contemplar, entre outras medidas:

I – atendimentos individuais e coletivos, presenciais ou virtuais, realizados por profissionais habilitados;

II – realização de campanhas periódicas de prevenção e conscientização sobre saúde mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III – promoção de palestras, cursos, oficinas e capacitações sobre gestão do estresse e bem-estar ocupacional;

IV – implantação de canais de escuta qualificada, preservado o sigilo profissional; e

V – encaminhamento para outros serviços especializados da rede pública ou conveniada, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo a forma de execução do Programa, podendo firmar convênios e parcerias com universidades, entidades profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCO FIOROT

Prefeito do Município de Linhares, em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos